



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 10/2026 - Comissão Eleitoral Regional - 15/06/2026 das 14:00h às 16:00h

Deliberação: CER 33/2026

Referência: 675052/2026

Interessado: CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ

EMENTA: Indefere REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. SUPOSTO USO DA ESTRUTURA DO CREA-PA PARA FINS DE CAMPANHA. ART. 126 DA RESOLUÇÃO Nº 1.150/2025. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ENTIDADES DE CLASSE. ROL TAXATIVO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. IMPUTAÇÕES GENÉRICAS E HIPOTÉTICAS. INÉPCIA DA INICIAL. PARECER PELA INADMISSIBILIDADE E REJEIÇÃO LIMINAR DA REPRESENTAÇÃO

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 15 de junho de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de solicitação Clube De Engenharia Do Pará, Conforme o referido dispositivo, a representação deve ser proposta por parte legítima e conter a descrição de fatos concretos, acompanhada de indícios ou provas que a sustentem. A representação em análise, contudo, falha em preencher ambos os requisitos, como se demonstrará a seguir: a. Da Ilegitimidade Ativa das Entidades Representantes O primeiro e mais evidente vício da peça é a manifesta ilegitimidade ativa ad causam das entidades que a subscrevem. O art. 126, caput, da Resolução Eleitoral é taxativo ao definir quem pode iniciar uma representação, limitando essa prerrogativa a "qualquer candidato ou chapa". Trata-se de um rol restrito, que não abre margem para a atuação de terceiros, ainda que possuam interesse no pleito. No presente caso, a representação é proposta pelo Clube de Engenharia do Pará (CEP), pela Associação Brasileira de Engenheiros Cíveis do Pará (ABENC-PA) e pelo Instituto de Arquitetos e Planejadores do Estado do Pará (IAPEP-PA). Embora sejam entidades de classe relevantes, não se enquadram na definição estrita de "candidato ou chapa", estabelecida pela norma. Dessa forma, a representação padece de vício insanável de ilegitimidade ativa, o que, por si só, impede seu conhecimento. Neste sentido, a ilegitimidade ativa da denunciante deve levar ao arquivamento, precedentes da Deliberação CEF nº 133/2026. b. Da Inépcia da Inicial por Imputações Genéricas Além da ilegitimidade, a peça inicial é inepta por não apresentar a devida materialidade dos fatos. A norma eleitoral exige que o representante relate fatos e indique as provas ou, ao menos, os indícios que fundamentam a acusação. Não se admitem imputações vagas, imprecisas ou hipotéticas, que dificultem ou impeçam o exercício do contraditório e da ampla defesa. Ao analisar a representação, nota-se que as alegações são formuladas em caráter condicional e genérico. Termos como "possível empréstimo", "possível movimento de campanha" e "possível uso da estrutura" demonstram que a própria peça se baseia em suposições, e não em fatos concretos e observáveis. A ausência de indicação de datas, locais específicos, testemunhas ou qualquer outro elemento probatório mínimo que sustente as alegações caracteriza a imputação como genérica, o que viola frontalmente o disposto no art. 126 da Resolução e atrai a pecha de inépcia. Neste sentido, a falta de provas e elementos mínimos deve levar ao arquivamento, precedentes nas deliberações da CEF nº48/26. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, Diante do exposto, os vícios processuais de ilegitimidade ativa ad causam e de inépcia da inicial por ausência de materialidade são manifestos e insanáveis. Voto, portanto, pela INADMISSIBILIDADE da representação, com sua conseqüente rejeição liminar, sem análise de mérito, com fundamento no art. 126 da Resolução nº 1.150/2025. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alan Anderson De Arruda Tino, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Layse Goretti Bastos Barbosa, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BELÉM, 15 de junho de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães
Coordenador(a) da Reunião